



PROC. ADM. N. 618697/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2019

ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E- EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT E DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n.º 867/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise a respeito das condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e Proposta Reduzida ao Último Lance, apresentada pela empresa **CESMOR - CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.480.196/0001-94 que figura como vencedora.

I. DO PARECER

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentada tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório.

Neste contexto, em análise dos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica, exigido pelo EDITAL 58/2019, foi constatado que a empresa **CESMOR - CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA** atendeu aos requisitos necessários conforme exigência editalícias, não restando outra alternativa senão, declarar a empresa supracitada **HABILITADA**.



PROC. ADM. N. 618097/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2019

II. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo **Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018**, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo mais que consta dos autos, **DECIDO**:

- I. **DECLARAR** a empresa **CESMOR - CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.480.196/0001-94 **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Pregão Eletrônico 58/2019.
- II. **INFORMAR** que os autos estarão disponíveis a vistas e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93.

Considerando que a declaração de vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer licitante, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 26 do Decreto Federal n. 5.450/05, onde o interessado deverá manifestar-se quanto a sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá dia 10/01/2020 às 10 horas (horário de Brasília).

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Carlino Agostinho

Carlino Agostinho
Pregoeiro